



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/10.701.236/2005
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL PEQUENOS PASSOS

PARECER CEE Nº 053/2007

Indefere o recurso ao pedido de Autorização para funcionar com os anos iniciais do Ensino Fundamental no Centro Educacional Pequenos Passos, localizado na Rua Rio Piabanha nº 313 Água Limpa - Volta Redonda./RJ.

HISTÓRICO

Maria Auxiliadora de Souza Furtado, na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada Centro Educacional Infantil JEP Passos Ltda ME, mantenedora do Centro Educacional Pequenos Passos, localizado na Rua Rio Piabanha nº 313 – Água Limpa em Volta Redonda/RJ apresentou Recurso ao indeferimento de seu pedido de Autorização para funcionar com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

O laudo desfavorável da Comissão Verificadora foi emitido em 08/06/05 com ciência assinada em 15/06/05, e publicação em 07/07/05. Em 29/11/2005 a interessada autuou o Recurso alegando ter esse direito até 30 dias a partir de 09/08/05. Não encontramos razão para esta data, mas, de qualquer modo, passaram-se 80 dias.

Além do decurso de prazo, não há nos processos – recursal e original – nenhum outro laudo de comissão : nem favorável, nem desfavorável.

Observamos também ausência de dois itens do inciso IV do artigo 19 da Deliberação CEE 231/98, todos indispensáveis à Autorização. No caso, falta a prova de residência da Representante Legal, uma das sócias da Mantenedora, e a designação, e respectivas habilitações, da Equipe Técnico-administrativa, a não ser entre os documentos substituídos no processo original.

Além do decurso de prazo, e do não cumprimento de todas exigências documentais da Deliberação CEE 231/98, o laudo desfavorável da Comissão, o único que consta do processo, ressalta o fato de a Instituição ter começado a funcionar sem autorização, nem laudo favorável.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, amparada no laudo de Comissão Verificadora, vota esta Relatora desfavoravelmente à Autorização, em grau de recurso, para funcionamento do Centro Educacional Pequenos Passos, com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Esmeralda Bussade – Relatora
Amerisa Maria Resende de Campos
Carlos Dias Filho
Francílio Pinto Paes Leme
Maria Lúcia Couto Kamache
Maria Luíza Guimarães Marques
Renata Gerard Bondim

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de julho de 2007.

José Antonio Teixeira
Vice-Presidente

Homologado em ato de 21/08/2007
Publicado em 28/08/2007 Pág. 12,13